

**L E I N. 9.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Inserir um parágrafo único ao artigo 15 da Lei n. 4.220, de 8 de julho de 1992.

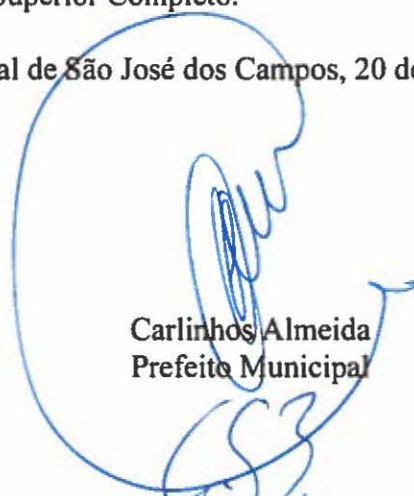
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei n. 4220, de 8 de julho de 1992, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. Todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão possuir Nível Superior Completo.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Jose Luis Nunes do Couto  
Secretário de Administração



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
André dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 163/16, de autoria da Vereadora Dulce Rita)



